



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

(Processo Adm. Nº 2022/5746)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.999.107/0001-98, neste ato representado pela Presidente Lidianne Aspertí de Oliveira Queiroz, Casada, portadora do RG: 58.██████-9, CPF: 059██████-01 vem firmar Colaboração com a **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO**.

LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO, Organização Não Governamental inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob o nº 71.492.318/0001-85, Rua Antônio Aparecido Ferraz, 1111, Pq. Santa Isabel, Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente, o Sr. Luiz Henrique Alves, portador do RG: 5██████-8 e do CPF: 794.██████-34.

O presente Termo de Colaboração tem por fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal CMDCA nº 8.627/2008, devendo o serviço ser executado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8.069/1990, e o Edital CMDCA nº 06/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS:

1.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização Não Governamental a vigência da parceria, as ações previstas no Projeto, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção de Projetos e contemplado no Edital CMDCA nº 06/2021, tendo como meta o desenvolvimento do Projeto **"TRANSFOR AMAR"**, sob o valor total de R\$58.860,00.

Organização: **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO**

Projeto: **"TRANSFOR AMAR"**

1.2. O Projeto referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará a partir de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, conforme decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

2.2. Tendo em vista que o presente Termo de Colaboração foi celebrado no período de pandemia, onde todas as ações estão regulamentada pelos Decretos Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 e Municipal nº 25663/2021, fica a critério do colegiado deste CMDCA, deliberar sobre qualquer instrução normativa ou orientação a respeito da parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil e o CMDCA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1. O CMDCA repassará à Organização Não Governamental, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, os valores correspondentes à Planilha Orçamentária que será creditada em conta bancária da Organização aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2. No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização Não Governamental desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3. Os valores que serão repassados a Organização são oriundos da seguinte fonte de recurso:

Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, inscrito no CNPJ: 17.999.107/0001-98
Banco do Brasil - AG: 2923-8 / CC: 34.677-2.

I - Valor total do repasse: R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta reais).

II - O primeiro repasse ocorrerá após assinatura do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CMDCA deverá:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, por meio de visitas in loco e solicitação de documentos.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCESP nº 01/2020 e com as demais condições do Edital CMDCA nº 06/2021, aceitando-as ou rejeitando-as.

III - A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento dos Projetos FUNCAD, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

IV - Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em Edital CMDCA nº 06/2021 e desde que devidamente executado o serviço.

4.2 O Gestor Contratual deverá:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

II - Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo da análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Não Governamental em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

§1º - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Legislação Vigente.

§2º - Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.3 A Organização Não Governamental deverá:

I - Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital CMDCA nº 06/2021, no presente Termo de Colaboração e das Legislações pertinentes.

II - Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.

III - Prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração.

IV - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações.

V - Comunicar imediatamente ao CMDCA, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

VI - Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado, que será objeto de análise do Colegiado deste CMDCA.

VII - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Projeto aprovado e com a planilha orçamentária.

VIII - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pelo Fundo da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

IX - Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo CMDCA, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Conselho o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada.

X - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública.

XI - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

XII - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pelo CMDCA e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da Prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

XIII - Devolver ao Fundo da Criança e do Adolescente, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, por meio de Recibo de Devolução, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da Prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações Não Governamental, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

XV - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVII - Os bens remanescentes (de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação vigente.

XVIII - Permitir o livre acesso dos Conselheiros, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIX - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, não sendo permitida a interrupção de funcionamento do serviço.

§1º - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§2º - É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1. A Organização deverá elaborar Prestação de Contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pelo CMDCA e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Santa Cruz, nº 116 - Centro - CEP 18035-630 Sorocaba - SP Fone: (15) 3231-5300.

§1º - Conforme regulamentado no Art. 53 da Lei Federal 13.019/2014, não serão aceitos pagamentos com o uso de cheques, devendo toda a movimentação financeira ser realizada por meio eletrônico.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. § 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º - Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Todos os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da Organização, para que possam ser conferidos.

5.2. Os documentos mensais exigidos para a Prestação de Contas são compostos por cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FUNCAD/SOROCABA", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo eles:

I - Holerites.

II - Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço.

III - Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização Não Governamental.

IV - Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização Não Governamental, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total.

V - Guias de recolhimento de impostos e contribuições. Em caso de pagamento de guia unificada para toda equipe de RH da Organização, esta deverá apresentar prestação de contas contendo a comprovação do pagamento total comprovado, conciliação bancária da conta de débito, reembolso das demais fontes pagadoras e conciliação bancária da (s) conta (s) de reembolso.

VI - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do Projeto, conforme modelo emitido pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

VII - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

VIII - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

XIX - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência.

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais.

XII - Certidão Negativa de Tributos Municipais.

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XIV - Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer.

XV - Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

XVI - Anexo RP 10 - Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º - Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o CMDCA a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.3. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização Não Governamental receba o repasse do mês seguinte.

5.5. As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas:

I – Empréstimos.

II – Construção.

III - Qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no Projeto.

5.6. A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o CMDCA realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.9. Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.10. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização deverá apresentar as Prestações de Contas "Anuais", no prazo estabelecido a ser informado pelo CMDCA, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

5.11. A Organização deverá apresentar em prazo a ser estipulado pelo CMDCA cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pelo CMDCA referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação o CMDCA poderá aplicar à Organização Não Governamental colaboradora as seguintes sanções, garantindo a prévia defesa:

I – Advertência.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público.

III - Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Organização Não Governamental ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE RESCISÃO

7.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

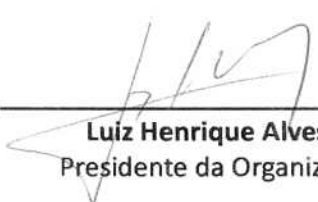
8.2. E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1º – Este termo de colaboração poderá ser aditado de acordo com partícipes, com anuência deste CMDCA.

2º - Os casos omissos ou duvidosos da interpretação deste serão examinados de acordo com a Legislação vigente, por meio da Lei Federal nº 13019/2014, salvo disposição em contrário.

Sorocaba 08 de março de 2022.


Luiz Henrique Alves

Presidente da Organização


Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz

Presidente do CMDCA Sorocaba


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

Rua Santa Cruz – 116 – Centro – Sorocaba – SP – CEP 18035-630

Telefone - 15 32315300 - CNPJ 17.999.107/0001-98

Lei Municipal Nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008

ANEXO RP09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **PA: 2022/5746**

OBJETO: **“Projeto Renovar TransforAmar” – Promover a disseminação da Cultura de Paz e metodologias de resolução de conflitos, assegurando a proteção e a garantia de direitos das crianças e adolescentes.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais)**

EXERCÍCIO (1): **01/03/2022 a 01/03/2023**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DATA: 08 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **RODRIGO MAGANHATO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: 273.██████-92

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CLAYTON CÉSAR MACIEL LUSTOSA**

Cargo: **Secretário de Cidadania**

CPF: 180.██████-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **LUIZ HENRIQUE ALVES**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: 794.██████-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRA:

Nome: **LIDIANNE ASPERTI DE OLIVEIRA QUEIROZ**

Cargo: **PRESIDENTE CMDCA**

CPF: 059.██████-01

Assinatura:  _____

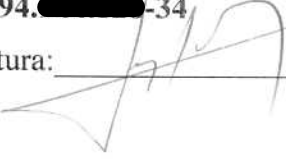
Responsáveis que assinam o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **LUIZ HENRIQUE ALVES**

CARGO: **PRESIDENTE**

CPF: 794.██████-34

Assinatura:  _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador de Despesa

Nome: **CLAYTON CÉSAR MACIEL LUSTOSA**

Cargo: **Secretário da Cidadania**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor e/ou Fiscalizador

Nome: **LUÍS CARLOS DA SILVA**

Cargo: **Vice-Presidente do CMDCA**

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de processos licitatórios; de responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)